



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE QUÍMICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA



RESOLUÇÃO 03/2023 - NORMA QUE REGULAMENTA O NÚMERO DE ORIENTANDOS POR DOCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA - UFBA

O Programa de Pós-Graduação em Química – PPGQUIM objetivando a contínua formação de profissionais altamente qualificados, com base em pesquisa científica e/ou tecnológica e com produção científica consolidada em periódicos classificados nos estratos superiores do Qualis da área de Química da CAPES, bem como a distribuição dos discentes entre os orientadores do PPGQUIM baseada nos indicadores de produtividade dos docentes.

Resolve:

Art. 1º. Os docentes do quadro permanente do Programa poderão orientar até **06 (seis)** pós-graduandos, entre mestrandos e doutorandos.

Art. 2º. O número máximo de orientandos mencionado no **Art. 1º** poderá ser ampliado até um máximo de **12 (doze)** orientandos, com base no fator de desempenho de cada docente. O Fator de Desempenho Docente (FDD) será calculado como a média da produtividade dos últimos 04 (quatro) anos, considerando patentes e artigos publicados durante esse período. O fator de desempenho será determinado somando-se o número de patentes, livros, capítulos de livros e artigos multiplicados pelo Fator Discente (FDI) e pelo Qualis (QA) adotado pela CAPES (ver equação 1 abaixo).

O valor de FDD será arredondado para uma casa decimal após a vírgula. Quando a segunda casa decimal for igual a 5, o valor será arredondado para cima; valores menores que 5 serão arredondados para baixo.

$$\text{(Equação 1)} \quad \text{FDD} = \Sigma (\text{Artigo/Patente}) \cdot (\text{FDI}) \cdot (\text{QA}) / 4$$

Fator Discente (FDI)	Valor
Publicação com Discente PPGQ	1,00
Publicação com Iniciação Científica	0,80
Publicação sem aluno	0,40

Qualis (QA)	Valor
Estratos A1, A2, A3 e patentes concedidas, capítulo de livro, livros, produtos	1,00
Estratos A4, B1, B2 e patentes depositadas	0,80
Estratos B3, B4	0,50

- a) Caso a publicação possua mais de um aluno de Pós-Graduação ou IC com diferentes orientadores, ele poderá ser computado para os diferentes orientadores;
- b) Caso a publicação possua mais de um aluno de Pós-Graduação ou IC, ele será computado como apenas um discente;
- c) Serão consideradas as publicações dos 04 (quatro) anos anteriores ao ano de avaliação ou os últimos 03 (três) anos mais o ano vigente, dependendo do critério que resultar em melhor desempenho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE QUÍMICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA



Art. 3º. O número máximo de orientandos que cada docente pode receber, além do limite mencionado no **Art. 1º**, seguirá a tabela abaixo.

FDD mínimo	Número de orientandos
1,4 - 1,7	7
1,8 - 2,1	8
2,2 - 2,5	9
2,6 - 3,0	10
3,1 - 3,6	11
> 3,7	12

Art. 4º. Docentes do PPGQUIM que excederem o número máximo de orientandos permitidos estarão restritos a receber no máximo 01 (um) estudante de Pós-Graduação por semestre, caso estejam habilitados a receber novos discentes (conforme a Resolução 01/2021).

Art. 5º. A presente Norma não inclui profissionais que estejam realizando estágio de Pós-Doutorado.

Art. 6º. A Resolução 03/2023 entrará em vigor a partir do **início do semestre 2024.2**.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições aprovadas em 30/05/2011.

Aprovada pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química da UFBA em 10 de outubro de 2023.

Salvador, 10 de outubro de 2023.

Prof. Dr. André Alexandre Vieira
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Química